

PROJETO DE LEI Nº 4119/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO EMPREENDEDOR DE MARKETING MULTI NÍVEL DO RIO DE JANEIRO - CEEMMN RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado JAIR BITTENCOURT

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro – CEEMMN-RJ, órgão colegiado de caráter normativo e consultivo, que tem por finalidade Propor, Elaborar, Sugerir e Fiscalizar, em âmbito Estadual, políticas no campo do Empreendedorismo De Marketing Multi Nível, com ênfase nas questões ligadas ao exercício da profissão, com o objetivo de combater qualquer desvio e ingerência que haja nessa atividade, que não se fizer constar dessa Lei, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas Estaduais sobre o Empreendedorismo de Marketing Multi Nível.

Art. 2º. Ao CEEMMN-RJ compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros normativos para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições da pratica das atividades ligadas ao Empreendedorismo de Marketing Multi Nível.

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes ligadas ao Empreendedor de Marketing Multi Nível, fomentando a inclusão de ditames e temas desse gênero nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

III - propor a realização e acompanhar o processo organizativo, quando for o caso, da conferência estadual do Empreendedorismo de Marketing Multi Nível, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse dessa área;

IV - zelar pelas deliberações das Conferencias Nacionais, Internacionais e de outros diplomas legais que tratem sobre o assunto, respeitando a Legislação vigente e tendo sempre em conta a soberania Constitucional do Estado do Rio de Janeiro;

V - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção do Empreendedorismo de Marketing Multi Nível;

VI - articular-se com órgãos e entidades públicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações ligadas ao Empreendedorismo de Marketing Multi Nível, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de uma política que zele pelo processo de controle social;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos do Empreendedor de Marketing Multi Nível;

VIII - propor a regulação e atualização da legislação relacionada com as atividades do Empreendedorismo de Marketing Multi Nível;

IX - definir suas diretrizes e programas de ação;

X - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XI – Incentivar e apoiar os Empreendedores de Marketing Multi Nível, dando todo o amparo, didático, apoio psicológico, apoio educacional e aulas com profissionais no tema;

XII – Estimular o desenvolvimento do Empreendedorismo de Marketing Multi Nível no interior do estado, devendo sempre trabalhar para que os investimentos e atividades desenvolvidas nessa área sejam também voltados, e de forma significativa, para o interior do Estado do Rio de Janeiro.

XIII – Buscar, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, suporte para uma melhor execução de suas políticas e dirimir impases.

Parágrafo único. Fica facultado ao CEEMMN-RJ propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção do Empreendedorismo de Marketing Multi Nível a serem firmados pelo conselho ou pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art.3º Apenas poderão inscrever-se nos quadros do CEEMMN-RJ empreendedores vinculados às empresas associadas à Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas - ABEVD.

§1º Para ingressar nos quadros do CEEMMN-RJ, o empreendedor deverá ser aprovado em avaliação feita pelo conselho, cujas especificidades serão deliberadas por resolução.

§2º Os inscritos nos quadros do CEEMMN-RJ pagarão anuidade ao conselho cujo valor será fixado por resolução.

§3º Não será obrigatória a inscrição do empreendedor no CEEMMN-RJ para o exercício da profissão.

Art. 4º. São diretrizes do CEEMMN-RJ:

I - promoção da competitividade e do desenvolvimento econômico e social do Estado por meio do fortalecimento do Empreendedorismo de Marketing Multi Nível;

II - previsibilidade, transparência, perenidade e coordenação na elaboração e na execução de políticas públicas de apoio ao Empreendedorismo de Marketing Multi Nível;

III - integração com outras políticas públicas transversais de fomento ao Empreendedorismo de Marketing Multi Nível do Estado;

IV - articulação e integração de iniciativas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de Governo, com a participação ativa do setor privado e de organizações da sociedade civil; e

V - busca contínua de soluções pragmáticas ao Empreendedorismo de Marketing Multi Nível de curto, de médio e de longo prazo pela administração pública.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CEEMMN-RJ é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Secretário I

IV- Secretário II

V- Tesoureiro I

VI- Tesoureiro II

VII- Diretoria que será composta por:

- a) Diretor de TI e Educação;
- b) Diretor de Relações Públicas;
- c) Diretor de Orçamento e Projetos;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor de Assistência Social;
- f) Diretor Jurídico.

§1º O mandato dos integrantes do Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro – CEEMMN-RJ de que tratam os incisos I e II será de quatro anos, permitidas reconduções.

§2º A votação para a escolha dos integrantes do Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro – CEEMMN-RJ de que tratam os incisos I e II se dará em assembleia extraordinária, convocada exclusivamente para essa função, no qual serão eleitos os candidatos com o maior número de votos.

§3º Poderão concorrer até 3 (três) chapas.

§4º A escolha dos integrantes do Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro – CEEMMN-RJ de que tratam os incisos III a VII ficarão a cargo do Presidente.

§5º Estarão aptos a votarem todos os inscritos nos quadros do CEEMMN-RJ que estejam em situação regular junto ao conselho.

§6º A remuneração dos integrantes do Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro – CEEMMN-RJ de que tratam esse artigo será fixada em reunião extraordinária após a formação da Diretoria.

Art. 6º. O primeiro presidente e vice-presidente do CEEMMN-RJ serão eleitos por votos dos 10 (dez) primeiros inscritos, em maioria de votos.

§1º Após a primeira eleição, que ocorrerá nos moldes do *caput* deste artigo, para se candidatar à Presidência/Vice-Previdência, é necessário ter, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de contribuição.

§2º O não pagamento da anuidade fará o inscrito perder sua linha temporal de pagamento, reiniciando-se o prazo do parágrafo anterior.

Art. 7º. Os membros referidos nos incisos I e II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de quatro anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro – CEEMMN-RJ; e

III - pela prática de ato incompatível com a função, por decisão da maioria absoluta dos membros do CEEMMN-RJ.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado, por votação, novo mandatário para a titularidade da função.

Art. 8º A Assembleia Geral da Associação será convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, devendo ocorrer, no mínimo, uma vez ao ano.

Parágrafo único. Serão debatidos os assuntos incluídos em pauta, além da correspondente prestação de contas do exercício anterior.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro – CEEMMN-RJ, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 10º O CEEMMN-RJ poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 11º O CEEMMN-RJ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º As atribuições do membros serão as seguintes:

I. Cabe ao Presidente:

- a) Representar a Associação em eventos e reuniões; e
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

II. Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Assistir o Presidente em suas funções; e
- b) Substituir o Presidente em sua ausência.

III. Cabe ao Secretário I:

- a) Elaborar as atas das reuniões; e
- b) Cuidar da documentação da Associação.

IV. Cabe ao Secretário II:

- a) Assistir o Secretário I; e
- b) Manter a comunicação com os associados.

V. Cabe ao Tesoureiro I:

- a) Controlar as finanças da Associação, e
- b) Elaborar relatórios financeiros.

VI. Cabe ao Tesoureiro II:

- a) Assistir o Tesoureiro I, e

b) Supervisionar as receitas e despesas.

VII. Da Diretoria:

- a) O Diretor de TI e Educação responderá pela infraestrutura de tecnologia e programas de capacitação;
- b) O Diretor de Relações Públicas cuidará da imagem da Associação e das interações externas.
- c) O Diretor de Orçamento e Projetos será responsável pelo Planejamento e controle do orçamento, avaliando propostas de projetos.
- d) O Diretor Administrativo irá gerenciar as atividades administrativas do Conselho.
- e) Ao Diretor de Assistência Social caberá desenvolver projetos sociais e de apoio aos associados.
- f) Ao Direto Jurídico competirá emitir pareceres, realizar consultas, bem como representar o sindicato judicialmente em seus interesses.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O regimento interno do CEEMMN-RJ será aprovado por resolução, bem como suas alterações.

Art. 13º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro – CEEMMN-RJ, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços ou por qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 14º Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro – CEEMMN-RJ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, bem como aqueles provenientes do pagamento das anuidades.

Art. 15º As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente em conjunto com a diretoria.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de agosto de 2024.

DEPUTADO JAIR BITTENCOURT

JUSTIFICATIVA

De plano, cabe ressaltar que os direitos sociais demarcam uma importante mudança na evolução da cidadania moderna. Sua função é garantir prerrogativas relacionadas com condições mínimas de bem-estar social e econômico que possibilitem aos cidadãos usufruir plenamente do exercício dos direitos civis e políticos.

Os Direitos Sociais são conhecidos como direitos fundamentais de segunda dimensão, nos quais o Estado tem obrigação de prestá-lo, tendo, portanto, uma postura ativa para sua concretização, passando a ter responsabilidade para a efetivação de um ideal de vida íntegra na sociedade, garantindo a dignidade da pessoa humana.

Logo, por serem direitos fundamentais, são dever do Estado materializá-los, tanto por determinação do poder constituinte originário, mais especificamente no arts. 5º, XIII e 6º da Constituição Federal, como por ordem

constante na Declaração Universal de Direitos Humanos, em diversos artigos. Confira-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Artigo 23

Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da

comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Nessa toada, verifica-se que o ser humano não possui direito apenas ao trabalho, pura e simplesmente, mas sim ao trabalho decente, que se caracteriza por ser realizado em condições de liberdade, igualdade e segurança, bem como mediante remuneração capaz de garantir existência digna aos trabalhadores e a suas famílias. Mais uma vez, surge aí o atributo da dignidade, próprio dos direitos humanos e, mais especificamente, do trabalho decente, que, dessa forma, deve ser promovido por políticas diversificadas, articuladas, permanentes, universais e dotadas de prioridade no rol de iniciativas estatais.

Assim, os direitos sociais passam a ter aplicação imediata e obrigatória, estabelecendo os Estados Constitucionais, sendo conhecidos como elemento fundamental para a formação do Estado Democrático de Direito, estando o direito ao trabalho entre os mais importantes direitos fundamentais, personificando a dignidade da pessoa humana.

Cabe ainda ressaltar que esse projeto de lei tem seu idealizador, com mais de 10 anos de história no segmento, morador de Itaguaí Rj, nascido em 21/04/1988, hoje com 36 anos, Andre Luís Nascimento Moreira . CPF 119.138.567-12.

O mesmo teve o zelo de se preocupar com a sua categoria, iniciando a sua jornada de legalização da categoria em 15/08/2017, a fim de defender sua classe empreendedora e deixar seu legado na história do marketing multi nível, tendo abertura e motivação pelo atual Deputado Estadual Jair Bittencourt, com o primeiro projeto de lei que ampara um empreendedor de marketing multinível.

Com base neste introito, a criação do Conselho Estadual Do Empreendedor De Marketing Multi Nível Do Rio De Janeiro, traduz a realização de um mandamento constitucional, o qual é obrigação de todos os três Poderes da república, culminando na concretização desses direitos fundamentais e, conseqüentemente, na efetivação do Estado democrático de Direito.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240304119	Autor	JAIR BITTENCOURT
Protocolo	18428	Mensagem	

Regime de Tramitação	Ordinária		
-----------------------------	-----------	--	--



Link:**Datas:**

Entrada	05/09/2024	Despacho	05/09/2024
Publicação	06/09/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4119/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304119									
 									
▼ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO EMPREENDEDOR DE MARKETING MULTI NÍVEL DO RIO DE JANEIRO - CEEMNRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304119 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					06/09/2024		Jair Bittencourt		
→ Requerimento de Urgência => 20240304119 => JAIR BITTENCOURT => A imprimir e à Mesa Diretora					18/09/2024				
→ Distribuição => 20240304119 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304119 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

